ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXX/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO ABERTA

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a UNIÃO, por intermédio da Enap, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela <u>Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)</u>, pelo <u>Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016</u>, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.
- 1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a execução do Programa de Inovação Aberta da Enap, durante cinco anos, a contar da celebração do termo, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, Tecnologias e Prêmios da Diretoria de Inovação da Enap.
- 2.2. O Programa de Inovação Aberta e as atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração estão agrupadas em **três linhas de ação**, que são intrinsecamente relacionadas, de modo que as atividades desenvolvidas em uma afetarão os resultados da outra:
 - I. Linha de Ação I Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta
 - II. Linha de Ação II Hub de empreendedorismo inovador para o setor público
- III. Linha de Ação III Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro
- 2.3. As atividades das linhas de ação estão divididas em três vertentes: i) "Finalística", ii) "Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade" e iii) "Gestão e viabilização".
- 2.4. A categorização descrita no item 2.3 acima foi realizada para facilitar a compreensão do que é necessário ser feito para a execução do programa de inovação aberta. A categorização também almeja deixar claro que as atividades e entregas das vertentes "b" e "c" podem ser articuladas entre as três linhas de ação. Assim, esperam-se entregas mais robustas e consistentes, capazes de atender todos os aspectos do programa simultaneamente.
- 2.5. A vertente "Finalística" se refere às atividades diretamente relacionadas com a descrição das linhas de ação.
- 2.6. As vertentes "Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade" e "Gestão e viabilização" se referem a atividades de apoio e sustentação às atividades finalísticas das linhas de ação.
- 2.7. A descrição das atividades a serem executadas encontra-se no quadro abaixo:

Quadro 1. Descrição das atividades a serem executadas, distribuídas pelas linhas de ação e vertentes

	Atividades					
Vertente	a) Linha de ação I - Prêmios e competições de inovação aberta	b) Linha de ação II - Hub de empreendedorismo inovador	c) Linha de ação III - Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro			
(i) Finalística	Realizar busca ativa e chamamentos, no âmbito da administração pública, para mapear problemas passíveis de resolução por meio de prêmios e competições. Atender órgãos públicos interessados na realização de prêmios e competições de inovação aberta. Manter e desenvolver a plataforma de desafios, de modo a garantir flexibilidade para a solução de problemas públicos de diferentes escalas e complexidades, possibilitando que instituições públicas utilizem a plataforma com autonomia. Formular e executar prêmios e competições de inovação aberta em parceria com órgãos públicos, nas modalidades especial e customizada. Apoiar a gestão e a execução de prêmios e competições realizados por instituições públicas, nas modalidades gratuita e dedicada. Identificar potenciais inovadores para solucionar os problemas públicos, bem como financiadores e investidores. Elaborar e implementar planos de comunicação para prêmios e competições. Apoiar demandantes, gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação	Realizar ciclos de ideação, aceleração e/ou incubação de negócios de soluções inovadoras, com atuação em diferentes setores econômicos e sociais para tratar de problemas públicos. Identificar problemas públicos e de startups e negócios inovadores, com potencial para matchmaking. Realizar atividades que promovam conexões, networking e diálogo entre demandantes públicos, com os negócios inovadores e demais atores do ecossistema de inovação. Apoiar demandantes públicos em temas que facilitem a incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema (financiadores, startups, negócios inovadores, dentre outros atores do ecossistema de inovação). Apoiar negócios inovadores em temas que facilitem a relação com o setor público (contratações públicas de inovação, acesso a financiamento, modelagem de negócio, aspectos regulatórios, dentre outros). Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na ideação, aceleração, incubação, financiamento e investimento de soluções inovadoras. Apoiar demandantes,	Reformular o espaço da biblioteca e da Enap para incluir os espaços de coworking, estúdio de multimídia e laboratório aberto de prototipação e cocriação. Formular e executar exposições, mostras e intervenções, virtuais e presenciais, além de outras atividades para impulsionar conexões e processos colaborativos no laboratório aberto, coworking e estúdio, bem como nas adjacências desses espaços. Organizar atividades sobre incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de startups e negócios inovadores para demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistema de inovação. Formular e executar projetos de cocriação e prototipação para a reflexão sobre a realidade e a solução de problemas públicos, mediante exploração de novas linguagens e tecnologias. Garantir a manutenção e a disponibilidade dos recursos necessários para o uso do estúdio multimídia e do laboratório aberto de prototipação e cocriação. Atender os usuários na utilização dos equipamentos e recursos disponíveis nos espaços de coworking, estúdio multimídia e			

aberta.

Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na execução de prêmios de competições.

Pesquisar, estabelecer e divulgar os critérios para julgamento de soluções.

Pesquisar e estabelecer critérios para seleção de pessoas que comporão as bancas avaliadoras dos prêmios e competições.

gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação aberta.

laboratório aberto.

Fazer a gestão da agenda dos espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

Divulgar recursos e acervos disponíveis nos espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

(ii) Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade Elaborar e implementar o plano de comunicação das linhas de ação, promover atividades, ferramentas e serviços, além de dar publicidade e transparência às ações e resultados do programa de inovação aberta.

Fazer gestão de comunidade envolvendo o ecossistema de inovação e demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil.

Sistematizar ferramentas e ofertar mecanismos de aprendizagem (cursos, tutoriais, manuais, referências) para gestão e transferência de conhecimento sobre (1) execução de prêmios e competições de inovação aberta, (2) incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema e (3) tendo como público alvo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e demais atores do ecossistemas de inovação.

Difundir e promover soluções inovadoras premiadas, assim como propostas e participantes classificados.

Difundir e promover as práticas, resultados e impactos das soluções e negócios inovadores contemplados.

Participar, alimentar e desenvolver comunidades de práticas, inclusive virtuais, acolhendo e mobilizando atores acerca da incorporação pública de inovação e a relação do ecossistema, *startups* e negócios inovadores.

Fazer a gestão da comunidade de usuários da biblioteca, espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

Desenvolver e manter ambientes digitais e canais de comunicação para promover atividades, ferramentas, serviços e dar publicidade e transparência.

Elaborar e implementar plano de comunicação e disseminação da Linha de Ação, promover atividades, ferramentas e serviços, desenvolver conteúdo e material de divulgação para difundir a biblioteca do futuro, espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto, além de dar publicidade e transparência.

Realizar eventos de difusão de estudos e pesquisas prospectivas das agendas de futuro e de novas linguagens e tecnologias que tenham interface com problemas públicos.

(iii) Gestão e viabilização Monitorar e avaliar as atividades realizadas e produzir relatórios sobre o desempenho e status das equipes e projetos participantes.

Acompanhar a evolução dos participantes e monitorar resultados e impactos dos projetos e eventuais resultados tecnológicos.

Captar recursos financeiros e econômicos junto a órgãos de governo, setor privado, organizações do terceiro setor, organismos internacionais e outras fontes nacionais e estrangeiras, diversificando as fontes de financiamento do programa de inovação aberta.

Definir arranjos consistentes de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos nos prêmios e competições, em conjunto com a Enap, demandantes, financiadores, entre outros atores interessados.

Fazer a gestão dos resultados tecnológicos, de acordo com a política de inovação da Enap.

Disponibilizar a órgãos demandantes apoio na gestão de projeto para aceleração dos produtos de inovação oriundos da inovação aberta e sua posterior implantação.

Celebrar parcerias estratégicas para que o uso dos espaços alcancem outras escalas e que consolide a Enap como espaço dinâmico multiuso que catalisa soluções inovadoras para problemas públicos

Articular parcerias com outros ambientes promotores de inovação para aumentar a escala e promover a desterritorialização de conexões e processos colaborativos.

2.8. Mais informações encontram-se no Anexo VIII - Referências para Colaboração.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Nos termos do <u>Decreto nº 10.369</u>, <u>de 22 de maio de 2020</u>, em especial em seu Estatuto constante no <u>Anexo I</u>, destacam-se, entre as atividades preponderantes da Enap, "fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo" (art. 1º, Inciso VI), "apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004" (art. 1º, Inciso VII) e "prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo" (art. 1º, Inciso IX).
- 3.2. A Diretoria de Inovação (GNOVA) tem como missão apoiar e promover a inovação na administração pública e na gestão de políticas públicas, além de ações para a criação de ambientes que promovam a inovação (art. 16, inciso I). Além disso, compete à GNOVA "coordenar, prospectar e disseminar boas práticas no setor público e desenvolver soluções inovadoras por meio de projetos de experimentação realizados em parceria com outras instituições públicas" (art. 16, inciso II), "apoiar o desenvolvimento de projetos de transformação governamental baseados na construção colaborativa de soluções para problemas públicos", "planejar, coordenar, apoiar, orientar e avaliar as atividades de gestão e de disseminação do conhecimento e de tecnologias" (art. 16, inciso V) e "planejar, coordenar, apoiar e orientar a realização de premiações de órgãos e entidades da administração pública" (art. 16, inciso VI).
- 3.3. Em linha com as funções previstas em seu Estatuto, o Mapa Estratégico 2019-2020 da Enap prevê, entre seus objetivos, "Transformar a gestão governamental e as políticas públicas de maneira inovadora", "Promover o melhor ambiente de inovação e a construção colaborativa de soluções para desafios públicos" e " Aperfeiçoar o modelo de negócios para alavancar e diversificar as parcerias e as fontes de recursos".
- 3.4. Já a Cadeia de Valor 2020, por sua vez, destaca, entre os processos finalísticos, "Prospectar e fomentar ações de inovação", "Promover a experimentação de métodos de inovação e colaboração", "Apoiar a transformação governamental" e "disseminar e promover a cultura de inovação".

- 3.5. Especialmente a partir do lançamento do laboratório de inovação em governo da Enap, o Gnova, em agosto de 2016, a Escola vem avançando na promoção da inovação como prática sistêmica e transformadora no setor público. Como desdobramento das bases lançadas a partir da criação do laboratório, a escola iniciou a exploração de abordagens de inovação aberta para a solução de problemas públicos.
- 3.6. Inovação aberta, conceito cunhado por Henry Chesbrough (CHESBROUGH, HENRY. Open innovation: the new imperative for creating and profiting from technology. Boston: Harvard Business Press, 2003), refere-se à abertura das fronteiras das organizações, no sentido de permitir o uso de ideias internas e externas nos processos de inovação por essas organizações. É um paradigma que assume, portanto, que as organizações podem e devem usar ideias e recursos internos e externos para a inovação. Este paradigma também se aplica a governos: problemas públicos estão cada vez mais complexos e o Estado nem sempre possui todas as respostas. Por isso é fundamental a colaboração entre Estado, sociedade civil, academia, empreendedores e cidadãos na busca de soluções para problemas públicos.
- 3.7. Em novembro de 2019, a Enap lançou a <u>Plataforma Desafios</u>, que busca apoiar os órgãos públicos a entender e reenquadrar problemas por eles enfrentados e promover ciclos de inovação aberta voltados ao desenvolvimento de soluções para os desafios propostos. Em 2021 a escola promoveu um piloto de programa de apoio ao empreendedorismo inovador, de forma complementar à realização de ciclos de inovação aberta realizados no âmbito dos desafios. E em 2022 a escola está pilotando a transformação da sua biblioteca em um espaço vocacionado para a promoção da inovação no setor público.
- 3.8. Para cumprir o que dispõe seu Estatuto e seus documentos de direcionamento estratégico, a Escola deve seguir avançando na agenda de inovação pública, o que requer dar sustentabilidade, ampliar a escala e diversificar suas estratégias de ação nesse campo, sempre com foco na melhoria da gestão, políticas e serviços públicos e na geração de valor para a sociedade.
- 3.9. A estratégia de inovação aberta da escola objeto deste Edital contempla três eixos conectados e que se fortalecem mutuamente, gerando sinergias e economias de escopo: (i) prêmios e competições de inovação aberta; (ii) hub de empreendedorismo inovador; e (iii) laboratório aberto e biblioteca do futuro.
- 3.10. Para alcançar tais objetivos de sustentabilidade, ampliação da escala e diversificação da estratégia de ação, justificada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a escola publica este Edital de Chamamento Público para celebração de termo de colaboração para a execução da Estratégia de Inovação Aberta da Enap.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs) definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):
 - "a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva."
- 4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- possuir, no mínimo, três anos anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III. possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV. estar habilitada na Plataforma + Brasil;
- V. declarar, conforme modelo constante no <u>Anexo II Declaração de Ciência e Concordância</u>, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- VI. prever expressamente, em suas normas de organização interna: objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VII. prever expressamente, em suas normas de organização interna, que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- VIII. prever expressamente, em suas normas de organização interna, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 4.3. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSCs, para a realização de ações coincidentes ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, e dos arts. 45 a 48 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo a rede ser composta por:
 - I. uma OSC celebrante da parceria com a Enap (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
 - II. uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria com a Enap, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.
- 4.3.1. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas OSCs executantes e não celebrantes e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.
- 4.3.2. A OSC celebrante deverá comunicar à Enap a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede (art. 46, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de colaboração.
- 4.3.3. A OSC celebrante da parceria com a Enap:
 - será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados às OSCs executantes e não celebrantes, observado o disposto no art. 48 do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - II. deverá possuir no mínimo 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
 - III. capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação

- dos documentos indicados no art. 47, caput, incisos I e II, do Decreto nº 8.726, de 2016, cabendo à Enap federal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.
- 4.3.4. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Enap no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão, conforme disposto no art. 46, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
 - II. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014).
 - III. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
 - IV. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
 - V. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016). A experiência poderá ser comprovada por meio de:
 - a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;
 - VI. possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC,

conforme Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

- VII. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- VIII. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - IX. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014)
 - X. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração de Dirigentes e Remuneração (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, arts. 26, caput, inciso VII, e art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016); e
 - XI. comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
 - I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - III. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

- V. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VI. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- VII. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria da Enap, previamente à etapa de avaliação das propostas.
- 6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).
- 6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
- 6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
- 6.6. Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. O cronograma e os prazos das etapas da fase de seleção estará disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap).

- 7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.
- 7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) e na Plataforma + Brasil.
- 7.4. Etapa 2: Apresentação das propostas pelas OSCs.
- 7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da Plataforma + Brasil.
- 7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Enap.
- 7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na **Plataforma + Brasil**.
- 7.4.4. A proposta apresentada deve conter três ítens:
 - I. Carta de Intenções, contendo breve descrição da realidade e aderência entre a OSC celebrante e a parceria objeto deste Edital, demonstrada com a descrição de experiências prévias relativas ao objeto deste Edital, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados;
 - II. Plano de trabalho considerando atividades, metas e indicadores no <u>Anexo VIII Referências para Colaboração</u>, que deve ser construído segundo estrutura do <u>Anexo VI Modelo de Plano de Trabalho</u>; e
 - III. Plano de trabalho complementar, que deve ser construído segundo estrutura do Anexo VII Modelo de Plano de Trabalho Complementar.
- 7.4.5. Propostas fora do padrão ou incompletas serão desclassificadas. A avaliação de conformidade será realizada segundo instrumento de avaliação do Anexo X Instrumento de Avaliação.
- 7.4.6. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo IX Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas, observado o contido no Anexo VIII Referências para Colaboração.
- 7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta "enviada para análise" na **Plataforma + Brasil**, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs.
- 7.5. Etapa 3: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
- 7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.
- 7.5.2. Esta etapa está composta de (1) análise de conformidade das propostas; (2) apresentações orais das propostas; e (3) avaliação das propostas, conforme descrito no Anexo I Visão Geral das Etapas do Chamamento.
- 7.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no cronograma disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) para conclusão do julgamento das propostas e

- divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.
- 7.5.4. As apresentações orais acontecerão em reuniões on-line, a serem marcadas no período definido no cronograma disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap). As comunicações se darão através do e-mail do responsável pela proposta.
- 7.5.5. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.
- 7.5.6. A comprovação documental das experiências dar-se-á na fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.
- 7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas que:
 - não atingirem a pontuação mínima em cada critério, conforme <u>Anexo XI Critérios de Avaliação e</u>
 Pontuação das Propostas;
 - II. que não contenham, no mínimo, as seguintes informações:
 - a. a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo entre a OSC celebrante e a parceria objeto deste Edital;
 - b. as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - c. os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
 - d. o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - III. que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
 - IV. com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
- 7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Anexo IX Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas.
- 7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no item 2 das propostas. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens 1 e 3 das propostas. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.
- 7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A Enap divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) e na **Plataforma + Brasil** (art. 17 do Decreto nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

- 7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.
- 7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.
- 7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da **Plataforma + Brasil**. Se a plataforma estiver indisponível, a Enap deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso.
- 7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a Enap dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.
- 7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
- 7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Diretor de Inovação, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.
- 7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 7.8.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).
- 7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Enap poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.
- 7.10. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) , nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

- 8.1. O cronograma das etapas da fase de celebração está disponível no sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap).
- 8.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 8.3. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Enap convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016), observados os Anexo VI Modelo de Plano de Trabalho e Anexo VIII Referências para Colaboração.
- 8.3.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
 - II. a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
 - III. a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
 - IV. a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - V. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- VI. os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII. as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.
- 8.3.3. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item 8.3.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do (http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1).
- 8.3.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei

- nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art.
 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo (ou cinco anos, no caso de atuação em rede com outras OSCs;
- III. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
 - d. currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF de cada um deles, conforme Anexo IV Declaração de Dirigentes e Remuneração (Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade);
- VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Mareov V Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria,

- conforme Anexo III Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- XI. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo IV Declaração de Dirigentes e Remuneração; e
- XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, se a OSC os incluir em sua proposta.
- 8.3.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.3.4.
- 8.3.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.3.7. A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.3.8. No caso da atuação em rede, nos termos do art. 47 do Decreto 8.726, de 2016, a OSC celebrante deverá comprovar também o cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - I. Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
 - II. Comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado
- 8.3.9. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da **Plataforma + Brasil**.
- 8.4. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Enap, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 8.4.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Enap deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim), a Plataforma + Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), o Cadastro Informativo de CadiconCréditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (Cadicon) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e

- Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 8.4.2. A Enap examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.
- 8.4.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos (art. 25, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). Para tanto, a Enap poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §3º do art. 25 do mesmo Decreto.
- 8.4.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 8.4.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
- 8.5. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
- 8.5.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 28 do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.5.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Enap solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 25, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.6. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
- 8.6.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
- 8.6.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.6.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 8.6.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver (art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 8.7. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial da União.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. A Enap aportará, com recursos próprios, até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) anualmente ao Termo de Colaboração, totalizando R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).
- 9.2. Os demais recursos financeiros serão provenientes de outras fontes da administração pública direta ou indireta, de qualquer ente federado, instituições privadas, organismos multilaterais, entre outros.
- 9.3. Os recursos financeiros podem ser levantados pela OSC por meio de, entre outros:
 - I. Execução de atividades previstas neste edital (planejamento e execução de prêmios e competições, ciclos de ideação, aceleração, incubação, entre outros);
 - II. Exploração econômica do espaço ocupado e infraestrutura tecnológica para finalidades aderentes ao objeto deste Edital; e
 - III. Acordos de cooperação, intercâmbio, doações e outros instrumentos congêneres.
- 9.4. O valor de referência para a submissão das propostas é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) entre 2023 e 2027.
- 9.5. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e os valores efetivamente captados para a execução do objeto do Edital.
- 9.6. Os valores anuais de referência para submissão das propostas para realizar do objeto do termo de colaboração são:

Ano	Valor de referência (R\$)
2023	1.750.000
2024	2.750.000
2025	3.000.000
2026	3.500.000
2027	4.000.000

Quadro 2. Valores anuais de referência

- 9.7. Além dos recursos orçamentários elencados, a OSC deverá captar recursos financeiros ou econômicos junto a outras organizações públicas (da administração direta e indireta) de qualquer ente federado, assim como de organizações privadas.
- 9.7.1. Pelo menos 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros e econômicos necessários para realização de prêmios e competições e para realização de ciclos de empreendedorismo inovador devem ter fonte distinta do orçamento da União Federal. Portanto, podem ter como fonte entidades privadas, administração direta ou indireta de Estados ou Municípios, sociedades de economia mista ou empresas estatais federais não dependentes, conforme as metas (iv), estipuladas nas linhas de ação I prêmios e competições de inovação aberta; e II hub de empreendedorismo inovador, constantes no Anexo VIII Referências para Colaboração.

- 9.8. A Enap disponibilizará à OSC, como recurso econômico disponível para execução do objeto deste Edital, uma área construída de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), que poderá ser utilizada total ou parcialmente, na qual:
- 9.8.1. a OSC celebrante e demais OSCs executantes e não celebrantes poderão desempenhar suas atividades; e
- 9.8.2. poderão ser realizadas as atividades previstas no Plano de Trabalho.
- 9.9. A OSC poderá realizar a exploração econômica do espaço ocupado para finalidades aderentes ao objeto deste Edital.
- 9.10. É vedada a cobrança, pela utilização das instalações físicas e infraestrutura tecnológica, de quaisquer valores monetários de entidades da administração pública, exceto sociedades de economia mista e empresas estatais não dependentes.
- 9.11. Os créditos orçamentários da Enap necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 04.573.0032.216R.0001.
- 9.12. Os recursos da Enap destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Enap, autorizado pela Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, UG 114702/11401 FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PÚBLICA.
- 9.13. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes (art. 9º, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.14. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, parágrafo único, e art. 43, §1º, inciso II, ambos do Decreto nº 8.726, de 2016).
- 9.15. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 9.16. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.
- 9.17. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É compulsória a leitura integral da legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
- 9.18. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
 - I. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, férias, décimo terceiro salário,

- salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- II. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- III. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- IV. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 9.19. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.
- 9.20. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 9.21. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DAS CONTRAPARTIDAS

- 10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.
- 10.2. A OSC poderá incluir em sua proposta contrapartidas econômicas ou financeiras.

11. DISPOSICÕES FINAIS

- 11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Enap na internet (https://gov.br/enap) e na **Plataforma + Brasil**.
- 11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail parceria.inovacaoaberta@enap.gov.br. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção deste Edital.
- 11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio da proposta, de forma eletrônica, pelo e-mail parceria.inovacaoaberta@enap.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção deste Edital.
- 11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo

- inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
- 11.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019 de 2014.
- 11.6. A Enap não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.
- 11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Enap.
- 11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Visão geral da etapas do chamamento público;

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

<u>Anexo IV – Declaração de Dirigentes e Remunerações;</u>

Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI - Modelo de plano de trabalho;

Anexo VII - Modelo de plano de trabalho complementar;

Anexo VIII - Referências para Colaboração;

Anexo IX - Critérios de Avaliação e Pontuação das Propostas;

Anexo X - Instrumento de avaliação; e

Anexo XI - Minuta do Termo de Colaboração.

ANEXO I - VISÃO GERAL DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Fase de Seleção Fase de Celebração Etapa 1 Etapa 1 Publicação do edital de Divulgação do resultado Convocação da OSC chamamento público preliminar selecionada Etapa 2 Verificação do cumprimento dos Etapa 5 requisitos para celebração Etapa 2 Interposição de recursos da narceria Envio das propostas pelas contra o resultado **OSCs** preliminar Etapa 3 Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação Etapa 6 Análise dos recursos pelA Etapa 3 Avaliação das propostas Comissão de Seleção Etapa 3 pela Comissão de Seleção Ajustes no plano de trabalho e regularização da documentação (1) Análise de conformidade Etapa 7 Etapa 5 (2) Apresentação oral Homologação e publicação Publicação do extrato do do resultado definitivo da termo de colaboração no (3) Avaliação das propostas fase de seleção Diário Oficial da União

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está	ciente e	concorda c	om as
disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/2022.	e em s	eus anexos,	, bem
como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legiti	midade d	das informaç	ções e
documentos apresentados durante o processo de seleção.			

.....

Local-UF,__de_____de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei no 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto n° 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

 pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

 dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-U	F,de		_de 20	
(Nome e Carg	go do Repr	esentante	Legal da	OSC)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE DIRIGENTES E REMUNERAÇÕES

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE					
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC CARTEIRA de identidade, órgão expedidor e CPF		Endereço residencial, telefone e e-mail			

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança da Enap, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
 - (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Enap, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
Local-UF,dede 20
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil — OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
 Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

	Local-UF,de	de 20
(N	Nome e Cargo do Represe	entante Legal da OSC)

ANEXO VI - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade UF CEP			DDD/Telefone		
Conta Corrente Banco Agência			Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
C.I./Órgão Expedidor Cargo			Função		
Endereço					СЕР

OUTROS PARTÍCIPES (SE FOR O CASO)

Nome	CGC/CPF/CNPJ
Endereço	CEP

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

Título da Iniciativa	Período de Execução			
Titulo da Illiciativa	Início:	Término:		
Identificação do Objeto				
Justificativa da Proposição				

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL			

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Considerando a natureza contínua da execução das atividades necessárias para executar o objeto do Edital e atingir os objetivos estipulados, sugere-se que os pagamentos da Enap à OSC celebrante sejam feitos em quatro parcelas trimestrais, a cada ano de execução do Termo de Colaboração, considerando o valor previsto de despesas globais para cada período e os valores previstos nos itens 9.4 e 9.6 do Edital. O Plano de Trabalho deve indicar o valor e a data propostos para o pagamento de cada uma dessas parcelas.

Destaca-se que a efetivação de cada novo pagamento estará condicionada à verificação da execução das atividades e das despesas previstas até aquele momento pela OSC celebrante.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Escola Nacional de Administração Pública (Enap) paras os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,			
	Local-UF,de	_de 20	

	(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)
APROVAÇÃO PELA ENAP	
Aprovado,	
	Local-UF,dede 20
	(Concedente)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

Indicar o nome da entidade interessada na execução de programa, projeto ou evento.

CNPJ - Indicar o número de inscrição da entidade proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo da entidade proponente (rua, número, bairro, etc.)

CIDADE - Mencionar o nome da cidade onde está situada a entidade proponente.

UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertence a cidade indicada.

CEP - Mencionar o código do endereçamento postal do endereço mencionada.

DDD/TELEFONE - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situado o órgão/entidade proponente.

CONTA CORRENTE - Registrar o número da conta bancária do órgão/entidade proponente.

BANCO - Indicar o código do banco ao qual esteja vinculada a conta corrente específica para o convênio.

AGÊNCIA - Indicar o código da agência do banco.

PRAÇA DE PAGAMENTO - Indicar o nome da cidade onde se localiza a agência.

NOME DO RESPONSÁVEL - Registrar o nome do responsável pelo órgão/entidade proponente.

CPF - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

FUNÇÃO - Indicar a função do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.).

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidades, que participarão do convênio como executor ou interveniente.

NOME - Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF ou CNPJ - Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento à parte, do qual constarão os dados acima.

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA

Descrever as iniciativas propostas para execução das atividades previstas na Estratégia de Inovação Aberta da Enap, nas suas linhas de ação. Repetir o quadro das iniciativas complementares quantas vezes for necessário para refletir completamente o rol de atividades complementares propostas.

TÍTULO DA INICIATIVA - Indicar o título da iniciativa a ser executado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrever o produto final da iniciativa.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios a serem alcançados, bem como os resultados a serem obtidos com a realização da iniciativa proposta.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Permite visualizar a implementação de um projeto em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta. É facultado ao proponente dividir ou agrupar as atividades previstas no Quadro 1 do Edital em diferentes etapas e fases .

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL - Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal responsável pelo programa/projeto ou evento.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE - Registrar o valor de cada parcela a ser transferida pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

PROPONENTE - Registrar o valor a ser desembolsado pelo proponente, se for o caso.

DECLARAÇÃO

Constar o local, data e a assinatura do representante legal (Proponente).

APROVAÇÃO PELA APF

Não preencher (reservado à Escola Nacional de Administração Pública - Enap).

ANEXO VII - MODELO DE PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR

OUTROS PARTÍCIPES (SE FOR O CASO)

Nome	CGC/CPF/CNPJ
Endereço	CEP

DESCRIÇÃO DA INICIATIVA COMPLEMENTAR

Thule de luiciative	Período de Execução		
Título da Iniciativa	Início:	Término:	
Identificação do Objeto			
Justificativa da Proposição			

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término

PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

Natureza da De	espesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			

TOTAL GERAL		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em R\$)

Considerando a natureza contínua da execução das atividades necessárias para executar o objeto do Edital e atingir os objetivos estipulados, sugere-se que os pagamentos da Enap à OSC celebrante sejam feitos em quatro parcelas trimestrais, a cada ano de execução do Termo de Colaboração, considerando o valor previsto de despesas globais para cada período e os valores previstos nos itens 9.4 e 9.6 do Edital. O Plano de Trabalho deve indicar o valor e a data propostos para o pagamento de cada uma dessas parcelas.

Destaca-se que a efetivação de cada novo pagamento estará condicionada à verificação da execução das atividades e das despesas previstas até aquele momento pela OSC celebrante

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DE PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR

OUTROS PARTÍCIPES

Registrar o nome de outros órgãos ou entidades, que participarão do convênio como executor ou interveniente.

NOME - Indicar o nome do órgão ou entidade.

CGC ou CPF ou CNPJ - Indicar o número de inscrição.

ENDEREÇO - Registrar o endereço completo do interveniente ou executor, rua, número, bairro, cidade, UF.

CEP - Registrar o código do endereçamento postal do interveniente ou executor.

Obs.: Se o campo for insuficiente para identificar outros partícipes o proponente poderá relacioná-los em documento à parte, do qual constarão os dados acima.

DESCRIÇÃO DE INICIATIVA COMPLEMENTAR

Descrever as iniciativas propostas para execução de atividades complementares à Estratégia de Inovação Aberta da Enap, nas suas linhas de ação. Repetir o quadro das iniciativas complementares quantas vezes for necessário para refletir completamente o rol de atividades complementares propostas.

TÍTULO DA INICIATIVA - Indicar o título da iniciativa a ser executado.

PERÍODO DE EXECUÇÃO - Indicar as datas de início e término da execução.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - Descrever o produto final da iniciativa.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição, evidenciando os benefícios a serem alcançados, bem como os resultados a serem obtidos com a realização da iniciativa proposta.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Detalhar a implementação de uma iniciativa em suas metas, etapas ou fases, os respectivos indicadores físicos e prazos correspondentes a cada uma delas.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

ETAPA/FASE - Indicar como etapa ou fase cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta. É facultado ao proponente dividir ou agrupar as atividades previstas no Quadro 1 do Edital em diferentes etapas e fases.

ESPECIFICAÇÃO - Relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase.

INDICADOR FÍSICO - Refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase.

UNIDADE - Indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase.

QUANTIDADE - Indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida.

DURAÇÃO - Refere-se ao prazo previsto para a implementação de cada meta, etapa ou fase.

INÍCIO - Registrar a data referente ao início de execução da meta, etapa ou fase.

TÉRMINO - Registrar a data referente ao término da execução da meta, etapa ou fase.

PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)

Refere-se ao desdobramento da dotação e a sua consequente utilização em diversas espécies de gastos, porém, correspondentes aos elementos de despesa de acordo com a legislação vigente.

NATUREZA DA DESPESA - Refere-se ao elemento de despesa correspondente a aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO - Registrar o código referente a cada elemento de despesa

ESPECIFICAÇÃO - Registrar o elemento de despesa correspondente a cada código.

TOTAL - Registrar o valor em unidade, por elemento de despesa.

CONCEDENTE - Registrar o valor do recurso orçamentário a ser transferido pelo órgão ou entidade federal responsável pelo programa/projeto ou evento.

PROPONENTE - Indicar o valor do recurso orçamentário a ser aplicado pelo proponente.

TOTAL GERAL - Indicar o somatório dos valores atribuídos aos elementos de despesa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas mensais de acordo com a previsão de execução das metas do projeto, se for o caso.

META - Indicar o número de ordem sequencial da meta.

CONCEDENTE - Registrar o valor de cada parcela a ser transferida pelo órgão/entidade responsável pelo programa.

PROPONENTE - Registrar o valor a ser desembolsado pelo proponente, se o caso.

ANEXO VIII - REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO

Este anexo apresenta referências para elaboração de Plano de Trabalho e execução das atividades a serem futuramente realizadas ao amparo deste Termo de Colaboração, e contém descritivos, indicadores, metas, parâmetros e observações preliminares para a execução das atividades. O disposto neste anexo apresenta, em linhas gerais, o planejamento inicial da Administração Pública Federal (APF) para a execução do objeto e será usado como referencial para análise das propostas de Organização da Sociedade Civil (OSC) interessada, pela Comissão de Seleção, nos termos deste Edital. Conforme estabelecido pela Lei nº 13.019, de 2014, e pelo Decreto nº 8.726, de 2016, que fundamentam este chamamento público, a versão detalhada do Plano de Trabalho será apresentada pela OSC selecionada, após a conclusão da fase competitiva, conforme disposto neste Edital.

O Termo de Colaboração terá por objeto a execução de um portfólio de ações direcionadas ao fomento de soluções para problemas públicos, através da realização de desafios de inovação aberta, de ciclos de pré-aceleração e aceleração de negócios inovadores de base tecnológica, de gestão de espaço compartilhado e da realização de eventos, bem como outras ações de suporte e apoio, incluindo planejamento, comunicação, desenvolvimento e administração de sistemas de tecnologia e informação. O portólio de ações e o Termo de Colaboração estarão sob a coordenação da Diretoria de Inovação da Escola Nacional de Administração Pública (GNova/Enap).

As atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração estão agrupadas em três (3) linhas de ação e três (3) vertentes, conforme o Quadro 1, no item 2.7 deste Edital, reproduzido abaixo.

Quadro 1. Descrição das atividades a serem executadas, distribuídas pelas linhas de ação e vertentes

	Atividades				
Vertente	a) Linha de ação I - Prêmios e competições de inovação aberta	b) Linha de ação II - Hub de empreendedorismo inovador	c) Linha de ação III - Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro		
(i) Finalística	Realizar busca ativa e chamamentos, no âmbito da administração pública, para mapear problemas passíveis de resolução por meio de prêmios e competições. Atender órgãos públicos interessados na realização de prêmios e competições de inovação aberta. Manter e desenvolver a plataforma de desafios, de modo a garantir flexibilidade para a solução de problemas públicos de diferentes escalas e complexidades, possibilitando que instituições públicas utilizem a plataforma com autonomia. Formular e executar prêmios e	Realizar ciclos de ideação, aceleração e/ou incubação de negócios de soluções inovadoras, com atuação em diferentes setores econômicos e sociais para tratar de problemas públicos. Identificar problemas públicos e de startups e negócios inovadores, com potencial para matchmaking. Realizar atividades que promovam conexões, networking e diálogo entre demandantes públicos, com os negócios inovadores e demais atores do ecossistema de inovação. Apoiar demandantes públicos em temas que facilitem a	Reformular o espaço da biblioteca e da Enap para incluir os espaços de coworking, estúdio de multimídia e laboratório aberto de prototipação e cocriação. Formular e executar exposições, mostras e intervenções, virtuais e presenciais, além de outras atividades para impulsionar conexões e processos colaborativos no laboratório aberto, coworking e estúdio, bem como nas adjacências desses espaços. Organizar atividades sobre incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de startups e		

competições de inovação aberta em parceria com órgãos públicos, nas modalidades especial e customizada.

Apoiar a gestão e a execução de prêmios e competições realizados por instituições públicas, nas modalidades gratuita e dedicada.

Identificar potenciais inovadores para solucionar os problemas públicos, bem como financiadores e investidores.

Elaborar e implementar planos de comunicação para prêmios e competições.

Apoiar demandantes, gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação aberta.

Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na execução de prêmios de competições.

Pesquisar, estabelecer e divulgar os critérios para julgamento de soluções.

Pesquisar e estabelecer critérios para seleção de pessoas que comporão as bancas avaliadoras dos prêmios e competições.

incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema (financiadores, startups, negócios inovadores, dentre outros atores do ecossistema de inovação).

Apoiar negócios inovadores em temas que facilitem a relação com o setor público (contratações públicas de inovação, acesso a financiamento, modelagem de negócio, aspectos regulatórios, dentre outros).

Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na ideação, aceleração, incubação, financiamento e investimento de soluções inovadoras.

Apoiar demandantes, gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação aberta.

negócios inovadores para demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistema de inovação.

Formular e executar projetos de cocriação e prototipação para a reflexão sobre a realidade e a solução de problemas públicos, mediante exploração de novas linguagens e tecnologias.

Garantir a manutenção e a disponibilidade dos recursos necessários para o uso do estúdio multimídia e do laboratório aberto de prototipação e cocriação.

Atender os usuários na utilização dos equipamentos e recursos disponíveis nos espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

Fazer a gestão da agenda dos espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

Divulgar recursos e acervos disponíveis nos espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

(ii) Gestão da comunicação, do conheciment o e de comunidade Elaborar e implementar o plano de comunicação das linhas de ação, promover atividades, ferramentas e serviços, além de dar publicidade e transparência às ações e resultados do programa de inovação aberta.

Fazer gestão de comunidade envolvendo o ecossistema de inovação e demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil.

Sistematizar ferramentas e ofertar mecanismos de aprendizagem (cursos, tutoriais, manuais, referências) para gestão e transferência de conhecimento sobre (1) execução de prêmios e competições de inovação aberta, (2) incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema e (3) tendo como público alvo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e demais atores do ecossistemas de inovação.

Difundir e promover soluções inovadoras premiadas, assim como propostas e participantes classificados.

Difundir e promover as práticas, resultados e impactos das soluções e negócios inovadores

contemplados.

Participar, alimentar e desenvolver comunidades de práticas, inclusive virtuais, acolhendo e mobilizando atores acerca da incorporação pública de inovação e a relação do ecossistema, *startups* e negócios inovadores.

Fazer a gestão da comunidade de usuários da biblioteca, espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto.

Desenvolver e manter ambientes digitais e canais de comunicação para promover atividades, ferramentas, serviços e dar publicidade e transparência.

Elaborar e implementar plano de comunicação e disseminação da Linha de Ação, promover atividades, ferramentas e serviços, desenvolver conteúdo e material de divulgação para difundir a biblioteca do futuro, espaços de *coworking*, estúdio multimídia e laboratório aberto, além de dar publicidade e transparência.

Realizar eventos de difusão de estudos e pesquisas prospectivas das agendas de futuro e de novas linguagens e tecnologias que tenham interface com problemas públicos.

(iii) Gestão e viabilização

Monitorar e avaliar as atividades realizadas e produzir relatórios sobre o desempenho e status das equipes e projetos participantes.

Acompanhar a evolução dos participantes e monitorar resultados e impactos dos projetos e eventuais resultados tecnológicos.

Captar recursos financeiros e econômicos junto a órgãos de governo, setor privado, organizações do terceiro setor, organismos internacionais e outras fontes nacionais e estrangeiras, diversificando as fontes de financiamento do programa de inovaço aberta.

Definir arranjos consistentes de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos nos prêmios e competições, em conjunto com a Enap, demandantes, financiadores, entre outros atores interessados.

Fazer a gestão dos resultados tecnológicos, de acordo com a política de inovação da Enap.

Disponibilizar a órgãos demandantes apoio na gestão de projeto para aceleração dos produtos de inovação oriundos da inovação aberta e sua posterior implantação.

Celebrar parcerias estratégicas para que o uso dos espaços alcancem outras escalas e que consolide a Enap como espaço dinâmico multiuso que catalisa soluções inovadoras para problemas públicos

Articular parcerias com outros ambientes promotores de inovação para aumentar a escala e promover a desterritorialização de conexões e processos colaborativos.

Caberá à OSC celebrante, quando da apresentação de proposta ao chamamento público, a elaboração de Plano de Trabalho detalhado para implementação das atividades e alcance das metas, conforme Estratégia e Inovação Aberta da Enap, reproduzida a seguir.

Estratégia de Inovação Aberta da Enap

Considerando que a Enap expandiu seu campo de atuação para além da sua vocação tradicional de geração de competência de recursos humanos para a administração pública federal, passando a empreender ações no campo da inovação no setor público;

Considerando que a Enap não só estruturou um robusto arcabouço normativo para conferir bases jurídicas às suas atividades no campo da inovação, como também instituiu diversas iniciativas na temática, adquirindo substancial expertise na matéria, sobretudo com a utilização do modelo da inovação aberta para o desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas públicos;

Considerando que, nessa incursão no tema da inovação, a Enap assumiu múltiplos papéis para a sua inserção no ecossistema de inovação no setor público, como Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT), escola responsável pelo desenvolvimento de competências dos agentes públicos e das capacidades da administração pública; think tank governamental sobre políticas públicas; e agente de fomento não-financeiro;

Considerando que, em razão desta sua singularidade, a Enap detém credibilidade, legitimidade e capacidade para atuar como habilitadora, articuladora e facilitadora do ecossistema de inovação no setor público, mobilizando diferentes atores públicos, inclusive aqueles das esferas estadual e municipal, bem como atores privados;

Considerando o amadurecimento institucional da Enap na compreensão de que a inovação não se limita a novos produtos e processos de base tecnológica, mas que também ocorre no plano organizacional e da gestão pública, tendo como finalidade, além do aumento da competitividade e produtividade empresarial, a geração de valor público mediante a promoção do desenvolvimento humano;

Considerando a compreensão pela Enap da relevância da utilização do modelo da inovação aberta para que seja alcançada a inovação no setor público, o qual tem por fundamento o favorecimento da cocriação e do compartilhamento de conhecimentos, experiências e recursos entre os agentes do ecossistema de inovação;

Considerando que a Enap¹ arrola a inovação em seus valores, em sua missão e em sua visão, sendo agente capaz de colaborar com o desenvolvimento sistêmico da inovação no âmbito da Administração pública e com a prospecção dos possíveis setores de inovação no setor público brasileiro;

¹ Utilizou-se como referência os valores, missão e visão institucionais da Enap, constantes do seu "Mapa Estratégico 2019-2022". Disponível em: http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4875 (Acesso em: 08 de out. 2021)

Considerando que a Escola pretende consolidar, aprimorar, impulsionar e escalar, com sustentabilidade, suas experiências e metodologias no campo da inovação aberta, com destaque àquelas adotadas no âmbito da iniciativa Plataforma Desafios;

Considerando que a Enap também almeja realizar uma série de medidas institucionais viabilizadoras das suas capacidades internas em termos de governança, recursos humanos e estrutura (física e virtual) para executar com estabilidade e flexibilidade sua ação no campo da inovação aberta, com fundamento em um conjunto de estudos e diagnósticos produzidos sobre a atuação da Enap nessa área;

Considerando o atual estágio de interação da Enap com o tema da inovação aberta, a recomendar uma Estratégia destinada a garantir uma atuação transversal da Escola com foco na execução de prêmios e competições para a solução de problemas públicos, no empreendedorismo inovador no setor público, na utilização dos espaços para o compartilhamento de conhecimentos e experiências, na produção e gestão do conhecimento e na geração de competências e capacidades sobre a matéria, bem como na implementação de medidas institucionais viabilizadoras para essa atuação;

Considerando a relevância de uma Estratégia para organizar e garantir coesão às iniciativas da Enap em inovação aberta, assim como para ampliar o seu alcance, mediante parcerias com agentes do ecossistema de inovação brasileiro e de outros países, a fim de conferir escala às premiações e competições realizadas para a solução de problemas públicos, incentivar o desenvolvimento de um hub de empreendedorismo inovador no setor público e reformular os espaços físicos e virtuais da Escola em favor da promoção da inovação no setor público;

Considerando, por fim, que uma Estratégia não é um documento isolado e tampouco imutável, mas parte de um processo amplo e complexo e que, por isso, deve se pautar tanto em objetivos ambiciosos e convergentes com políticas governamentais correlatas quanto em ações concretas construídas tendo em vista as metas almejadas em um horizonte de tempo pré-definido, cuja realização será apurada por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

propõe-se a **Estratégia de Inovação Aberta da Escola Nacional de Administração Pública**, com fundamento nas seguintes diretrizes:

Figura 1. Diretrizes da Estratégia de Inovação Aberta da Enap.



As oito diretrizes podem ser assim compreendidas:

1

Produção de conhecimento e geração de competências e capacidades para uso da inovação aberta na solução de problemas públicos

As ações que integram a Estratégia de Inovação Aberta visam que os agentes públicos, empreendedores e *startups* habilitem-se ao desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas públicos e à geração de valor público por meio do uso do modelo de inovação aberta e com base nas práticas de cocriação e *crowdsourcing*, bem como que haja a produção de conhecimento e a disseminação da cultura da inovação no setor público.

Ampliação e diversificação de parceiros e parcerias para escalar, de modo sustentável, as iniciativas de inovação aberta no setor público e para aproximar administração pública e empreendedorismo inovador

As ações que integram a Estratégia de Inovação Aberta têm como pressuposto que o estabelecimento de parcerias com agentes do ecossistema de inovação e a aproximação com o empreendedorismo inovador é um dos caminhos para a transformação do setor público por meio da inovação aberta, estimulando assim a aproximação com órgãos e entidades públicas, agentes de mercado e entidades do terceiro setor, a fim de conferir sustentabilidade às iniciativas de inovação aberta da Enap, tanto em termos de gestão como na obtenção de recursos, inclusive financeiros.

3

Criação de espaços de colisão para construir ideias e solucionar problemas públicos

As ações da Estratégia de Inovação Aberta buscam institucionalizar ambientes nos quais entendimentos plurais, coincidentes e contrários, sejam recepcionados e permitam a construção de convergências e o desenvolvimento de soluções colaborativas para problemas públicos.

4

Disseminação de metodologias, práticas e experiências para fomentar uma cultura da inovação aberta na solução problemas públicos

As ações da Estratégia de Inovação Aberta buscam propagar as metodologias desenvolvidas pela Enap, a partir de suas práticas e experiências no campo da inovação aberta, para impulsionar a solução de problemas públicos com flexibilidade, impacto e colaboração de atores externos à instituição e à administração pública.

Desterritorialização das iniciativas e programas para ampliar o alcance, em diferentes territórios e redes, das iniciativas em inovação aberta na solução de problemas públicos

As ações da Estratégia de Inovação Aberta direcionam a Enap a conferir capilaridade às suas atividades, alcançando problemas públicos de diversas partes do território nacional e de diferentes níveis de governo. Essas ações garantem que a Enap dissemine suas iniciativas e programas tanto no território como em redes de cooperação e que promova a cooperação de atores regionais e locais na solução de desafios que emergem seja em razão das particularidades do território, seja quando se conectam por elementos culturais, econômicos, demográficos e sociais, a despeito da não continuidade físico-territorial.

6

Inserção no ecossistema nacional de inovação para se consolidar como ator-chave para inovação sistêmica no setor público

A partir do protagonismo da Enap como vetor para a inovação do setor público, as ações da Estratégia de Inovação Aberta buscam garantir o seu reconhecimento, por instituições públicas ou privadas e outros atores da comunidade da inovação, como interlocutora no ecossistema nacional de inovação, explorando o seu capital reputacional no setor público, assim como os seus diversos papéis nesse ambiente para estimular a solução de problemas públicos por meio da inovação aberta, pela mobilização de agentes públicos e do empreendedorismo inovador.

7

Internacionalização para formação de conexões de impacto

As ações da Estratégia de Inovação Aberta da Enap, diante do contexto de ampla utilização do modelo de inovação aberta por outros países e organismos internacionais, visam a troca de conhecimento, experiências e recursos com agentes do ecossistema de inovação internacional dedicados à geração de impactos positivos pela transformação e resolução de problemas do setor público com a utilização do

modelo de inovação aberta, buscando aumentar o valor público das suas ações e impulsionar a Enap para além das fronteiras nacionais.

8

Prospecção da transformação do setor público na fronteira do conhecimento

As ações da Estratégia de Inovação aberta pretendem garantir que a Enap explore futuros, de modo permanente, no setor público, mediante a incorporação de novas linguagens, conhecimentos e tecnologias para a solução de problemas públicos, preparando agentes públicos aptos tanto a construir uma administração pública capaz de oferecer soluções pioneiras a necessidades atuais como a pensar os problemas do futuro.

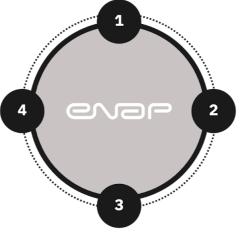
A Estratégia de Inovação Aberta aposta na abordagem transversal com foco nos processos de produção da inovação por intermédio do modelo de inovação aberta, e conta com os seguintes objetivos:

- Promover a colaboração entre sociedade, governo, institutos de pesquisa e empresas inovadoras para fortalecer os ambientes e o mercado de soluções inovadoras para problemas públicos.
- Propiciar um ambiente para estimular o encontro de ideias e atores para pensar os desafios da administração pública e sua transformação, inclusive mediante a exploração de novas linguagens e tecnologias.
- Incentivar o uso da inovação aberta como ferramenta para solução de problemas públicos nos níveis nacional e subnacionais.
- Produzir e fazer a **gestão de conhecimento** relevante em inovação aberta no governo e fortalecer a imagem da Enap como think tank governamental da inovação no setor público.

Figura 2. Objetivos da Estratégia de Inovação Aberta da Enap.

Promover a **colaboração** entre sociedade, governo, institutos de pesquisa e empresas inovadoras para fortalecer os ambientes e o **mercado de soluções inovadoras** para problemas públicos

Produzir e fazer a **gestão de conhecimento** relevante em inovação
aberta no governo e fortalecer a
imagem da Enap como *think tank*governamental da inovação no setor
público



Propiciar um **ambiente** para estimular o **encontro de ideias e atores** para pensar os desafios da admistração pública e sua transformação, inclusive mediante exploração de novas linguagens e tecnologias

Incentivar o **uso da inovação aberta** como ferramenta para **solução de problemas públicos nos níveis nacional e subnacionais**

A seguir, é possível conferir o detalhamento das linhas de ação, suas metas e indicadores.

Linhas de ação, metas e indicadores

O programa de inovação aberta da Enap foi pensado para articular 3 linhas de ação intrinsecamente relacionadas, de modo que as atividades desenvolvidas em uma afetará os resultados da outra.

As atividades de cada linha de ação estão dividida em 3 vertentes:

- a) finalística;
- b) gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade; e
- c) gestão e viabilização.

A vertente *finalística* se refere às atividades diretamente relacionadas com as linhas de ação, enquanto que as atividades das demais vertentes podem ser articuladas entre as 3 linhas de ação.

Figura 3. Diagrama das linhas de ação e vertentes da Estratégia de Inovação Aberta da Enap.



As linhas de ação são:

Linha de Ação I - Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta

Realização de prêmios e competições de inovação aberta para a solução de problemas públicos, o suporte e desenvolvimento da plataforma gov.br/desafios e o aprimoramento das metodologias e caixa de ferramentas.

Linha de Ação II - Hub de empreendedorismo inovador para o setor público

Realização de ciclos de ideação, pré-aceleração e aceleração de negócios e soluções inovadoras que enderecem problemas públicos, de eventos voltados à conexão de negócios com outros atores do ecossistema de inovação e de ações para a promoção de capacidades institucionais para contratação de inovação no setor público.

Linha de Ação III - Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro

Gestão de espaços de *coworking* e do laboratório aberto, realização de eventos sobre problemas públicos e políticas públicas para inovação no setor público, realização de atividades formativas, mostras e outras atividades culturais em formatos virtuais e presenciais, conforme agenda estabelecida.

As demais vertentes podem ser descritas da seguinte forma:

Gestão da comunicação, do conhecimento e de comunidade: produção e disseminação de conteúdos sobre inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação, gestão de

comunicação do programa de inovação, suporte e atendimento ao público, fomento a parcerias e a construção de uma rede de promoção de inovação aberta e de apoio ao empreendedorismo inovador para solução de problemas públicos.

Gestão e viabilização: planejamento e governança do programa de inovação aberta da Enap, monitoramento e atualização de indicadores e metas, elaboração e atualização de instrumentos de gestão que orientam a execução do Termo de Colaboração, produção, estruturação e visualização de dados e produção de inteligência, gestão de processos, manutenção e gestão de sistemas, bases de dados, plataformas, sites e aplicativos.

Nas seções a seguir é possível visualizar o detalhamento das atividades das três vertentes, organizadas por linhas de atuação, bem como as metas e indicadores estabelecidos para cada uma delas.

Linha de Ação I

Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta

Quadro 2. Linha de Ação I - Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta

	AÇÕES			
Vertente	Atividades			
Finalística	 Realizar busca ativa e chamamentos, no âmbito da administração pública, para mapear problemas passíveis de resolução por meio de prêmios e competições. 			
	 Atender órgãos públicos interessados na realização de prêmios e competições de inovação aberta. 			
	3. Manter e desenvolver a plataforma de desafios, de modo a garantir flexibilidade para a solução de problemas públicos de diferentes escalas e complexidades, possibilitando que instituições públicas utilizem a plataforma com autonomia.			
	 Formular e executar prêmios e competições de inovação aberta em parceria com órgãos públicos, nas modalidades especial e customizada. 			
	5. Apoiar a gestão e a execução de prêmios e competições realizados por instituições públicas, nas modalidades gratuita e dedicada.			
	6. Identificar potenciais inovadores para solucionar os problemas públicos, bem como financiadores e investidores.			
	7. Elaborar e implementar planos de comunicação para prêmios e competições.			
	8. Apoiar demandantes, gestores e executores de inovação pública para implantar soluções identificadas nos prêmios e competições de inovação aberta.			
	 Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na execução de prêmios de competições. 			
	10. Pesquisar, estabelecer e divulgar os critérios para julgamento de soluções.			
	 Pesquisar e estabelecer critérios para seleção de pessoas que comporão as bancas avaliadoras dos prêmios e competições. 			
Gestão da	12. Elaborar e implementar o plano de comunicação da Linha de Ação.			
comunicação, do conhecimento e de comunidade	13. Fazer gestão de comunidade envolvendo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistemas de inovação.			
comunicate	14. Desenvolver e alimentar ambientes digitais e canais de comunicação para promover as atividades, ferramentas, serviços e dar publicidade e transparência.			
	15. Sistematizar ferramentas e ofertar mecanismos de aprendizagem (cursos, tutoriais, manuais, referências) para gestão e transferência de conhecimento sobre execução de prêmios e competições de inovação aberta, tendo como público alvo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistemas de inovação.			
	16. Difundir e promover as soluções inovadoras vencedoras, as propostas classificadas e os participantes dos prêmios e competições			

Gestão viabilização

- 17. Monitorar e avaliar as atividades realizadas e produzir relatórios sobre o desempenho e *status* das equipes e projetos participantes.
- 18. Acompanhar a evolução dos participantes em prêmios e competições encerradas e monitorar resultados e impactos dos projetos e eventuais resultados tecnológicos.
- 19. Captar recursos financeiros e econômicos junto a órgãos de governo, setor privado, organizações do terceiro setor, organismos internacionais e outras fontes nacionais e estrangeiras, diversificando as fontes de financiamento das competições de inovação aberta para soluções de problemas públicos
- 20. Definir arranjos consistentes de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos nos prêmios e competições, em conjunto com a Enap, demandantes, financiadores, entre outros atores interessados.
- 21. Fazer a gestão dos resultados tecnológicos dos produtos desenvolvidos nos prêmios e competições, de acordo com a política de inovação da Enap.
- 22. Fazer a gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoal e gestão estratégica da linha de ação Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta.

Metas

(i) Realizar 84 competições pela plataforma de desafios nas modalidades gratuita e dedicada até 2027. (proposta: 12 em 2023, 12 em 2024, 24 em 2025, 12 em 2026, 24 em 2027)

Indicador: Número de desafios nas modalidades gratuita e dedicada publicados no gov.br/desafios

(ii) Realizar 54 competições nas modalidades especial e customizada até 2027 (12 em 2023, 12 em 2024, 12 em 2025, 6 em 2026, 12 em 2027).

Indicador: Número de competições executadas nas modalidades especial e customizada no período.

(iii) Realizar pelo menos 1 (uma) competição de grande impacto a cada dois anos, em consonância com a agenda de inovação aberta da Enap, envolvendo diversidade de órgãos e/ou entidades e/ou premiação superior a R\$ 1 milhão.

Indicador: Número de competições de grande impacto realizadas no período.

(iv) Assegurar que 30% do valor das premiações concedidas sejam financiadas com recursos externos ao orçamento da União Federal.

Indicador: Porcentagem do valor total das premiações financiada com recursos externos ao orçamento da união federal. Para fins de cálculo, as premiações contemplam recursos econômicos (contratos, mentorias, acelerações, etc) e financeiros.

(v) 100% de execução do plano anual de disseminação do conhecimento relativo às metodologias da plataforma de desafios e competições realizadas.

Indicador: Percentual de execução do plano de disseminação de conhecimento no período.

(vi) Obter anualmente, no mínimo, NPS (*net promoter score*) de 8 na utilização da plataforma desafios, nas atividades de prêmios e competições e nas ações de disseminação de conhecimento, conforme metodologia de cálculo do NPS da Enap.

Indicador: Net promoter score (NPS) da plataforma Desafios (www.gov.br/desafios).

Linha de Ação II

Hub de empreendedorismo inovador para problemas públicos

Quadro 3. Linha de Ação II - Hub de empreendedorismo inovador para problemas públicos

AÇÕES			
Vertente	Atividades		
Finalística	 Realizar ciclos de ideação, aceleração ou incubação de negócios de soluções inovadoras, com atuação em diferentes setores econômicos e sociais para tratar de problemas públicos. 		
	2. Identificar problemas públicos e <i>startups</i> e negócios inovadores com potencial para <i>matchmaking</i> .		
	3. Realizar atividades que promovam conexões, <i>networking</i> e diálogo entre demandantes públicos, negócios inovadores e demais atores do ecossistema de inovação.		
	4. Apoiar demandantes públicos em temas que visam facilitar a incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de <i>startups</i> e negócios inovadores.		
	5. Apoiar negócios inovadores em temas que visam facilitar a relação com o setor público (contratações públicas de inovação, acesso a financiamento, modelagem de negócio, aspectos regulatórios, dentre outros).		
	 Articular parcerias com outros programas e editais para cooperação na ideação, aceleração, incubação, financiamento e investimento de soluções inovadoras. 		
	7. Disponibilizar a órgãos demandantes apoio na gestão de projeto para aceleração dos produtos de inovação oriundos da inovação aberta e sua posterior implantação.		
Gestão da	8. Elaborar e implementar o plano de comunicação da Linha de Ação.		
comunicação, do conhecimento e de comunidade	9. Fazer gestão de comunidade envolvendo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistemas de inovação.		
comunidade	10. Desenvolver e alimentar ambientes digitais e canais de comunicação para promover as atividades, ferramentas, serviços e dar publicidade e transparência.		
	11. Sistematizar ferramentas para gestão e transferência de conhecimento sobre incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de <i>startups</i> e negócios inovadores, tendo como público alvo demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistemas de inovação.		
	12. Participar e desenvolver comunidades de práticas, inclusive virtuais, acolhendo e mobilizando atores acerca de incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de <i>startups</i> e negócios inovadores.		
Gestão e viabilização	13. Monitorar e avaliar as atividades realizadas e produzir relatórios sobre o desempenho das equipes e projetos participantes.		
	14. Acompanhar a evolução dos participantes em programas encerrados e monitorar resultados e impactos dos projetos e eventuais resultados tecnológicos		
	15. Captar recursos financeiros junto a outros órgãos de governo, setor privado, organizações do terceiro setor, organismos internacionais e outras fontes nacionais e internacionais de financiamento, diversificando as fontes de financiamento do hub.		
	16. Definir arranjos consistentes de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos no programa, em conjunto com a Enap, demandantes, financiadores, entre outros atores interessados.		
	17. Fazer a gestão dos resultados tecnológicos do programa, de acordo com a		

política de inovação da Enap.

18. Fazer a gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoal e gestão estratégica da linha de ação Hub de empreendedorismo inovador para problemas públicos.

Metas

(i) Lançar 15 ciclos de ideação, aceleração ou incubação até 2027, seguindo os parâmetros estipulados no plano de trabalho.

Indicador: Número de ciclos realizados por ano.

(ii) Realizar anualmente [8] atividades que promovam conexão, *networking* e diálogo entre demandantes públicos, negócios inovadores e demais atores do ecossistema de inovação dedicados à solução de problemas públicos, seguindo os parâmetros estipulados no plano de trabalho.

Indicador: Número de eventos realizados por ano.

(iii) 100% de execução do plano anual de disseminação do conhecimento sobre incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de *startups* e negócios inovadores e sobre os ciclos de ideação, aceleração e/ou incubação do hub de empreendedorismo.

Indicador: Percentual de execução do plano de disseminação de conhecimento no período.

(iv) Assegurar que 30% do valor dos recursos investidos no desenvolvimento das soluções tenham origem externa ao orçamento da União Federal.

Indicador: Porcentagem do valor total investido no desenvolvimento de soluções com recursos externos ao orçamento da União Federal. Para fins de cálculo, os investimentos podem contemplar recursos econômicos (contratos, mentorias, acelerações,) e financeiros.

(v) Obter anualmente, no mínimo, NPS (net promoter score) 8 na avaliação dos participantes dos ciclos e atividades realizados pelo hub por ano, conforme o NPS da Enap.

Indicador: Net promoter score (NPS) dos ciclos e eventos realizados pelo hub.

Linha de Ação III

Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro

Quadro 04. Linha de Ação III - Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro

AÇÕES			
Vertente	Atividades		
Finalística	 Reformular o espaço da biblioteca e da Enap para incluir os espaços de coworking, de laboratório aberto de prototipação e cocriação e estúdio de multimídia. 		
	2. Formular e executar exposições, mostras e intervenções, virtuais e presenciais, e outras atividades para impulsionar conexões e processos colaborativos no laboratório aberto, coworking e estúdio, bem como nas adjacências desses espaços.		
	3. Organizar atividades sobre incorporação pública de inovação e a relação com o ecossistema de <i>startups</i> e negócios inovadores para demandantes, gestores e executores de inovação públicos, privados e da sociedade civil e ecossistemas de inovação.		
	4. Formular e executar projetos de cocriação e prototipação para a reflexão sobre a realidade e a solução de problemas públicos, mediante exploração de novas linguagens e tecnologias.		
	5. Garantir a manutenção e a disponibilidade dos recursos necessários para o uso do laboratório aberto de prototipação e cocriação, do <i>coworking</i> e do estúdio multimídia para produção de conteúdo digital.		
	6. Atender os usuários na utilização dos equipamentos e recursos disponíveis no laboratório aberto, coworking e estúdio multimídia.		
	7. Fazer gestão da agenda do uso do laboratório aberto, do <i>coworking</i> e do estúdio multimídia, seguindo parâmetros estipulados no plano de trabalho.		
Gestão da	8. Elaborar e implementar o plano de comunicação da Linha de Ação.		
comunicação, do conhecimento e de comunidade	9. Fazer gestão de comunidade de usuários do laboratório aberto, coworking, estúdio multimídia e biblioteca.		
comandade	10. Desenvolver e alimentar ambientes digitais e canais de comunicação para promover as atividades, ferramentas, serviços e dar publicidade e transparência.		
	11. Divulgar recursos e acervos disponíveis no laboratório aberto, coworking, estúdio e biblioteca.		
	12. Divulgar as atividades e projetos desenvolvidos nos espaços e com a infraestrutura do laboratório aberto, <i>coworking</i> , estúdio, bem como nas adjacências desses espaços.		
	13. Realizar eventos de difusão de estudos e pesquisas prospectivas das agendas de futuro e de novas linguagens e tecnologias que tenham interface com problemas públicos.		
Gestão e viabilização	14. Celebrar parcerias estratégicas para que os espaços alcancem outras escalas e se consolidem como espaços dinâmicos de multiuso que catalisam soluções inovadoras para problemas públicos		
	15. Articular parcerias com outros ambientes promotores de inovação para aumentar a escala e promover a desterritorialização de conexões e processos colaborativos.		
	16. Monitorar e avaliar as atividades realizadas e produzir relatórios sobre o uso dos espaços e seus impactos.		
	17. Captar recursos financeiros junto a outros órgãos de governo, setor privado, organizações do terceiro setor, organismos internacionais e outras fontes nacionais e internacionais de financiamento, diversificando as fontes de financiamento do laboratório aberto, coworking, estúdio e biblioteca.		

- 18. Fazer a gestão dos resultados tecnológicos do programa, de acordo com a política de inovação da Enap.
- 19. Fazer a gestão orçamentária e financeira, gestão de pessoal e gestão estratégica da linha de ação Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro.

Metas

(i) Reformular e implementar melhorias até 2027 na estrutura e disposição do espaço da Biblioteca, trazendo novas funcionalidades à sua utilização, conforme disponibilidade de recursos e plano de trabalho.

Indicador: Conclusão das adequações físicas

(ii) Realizar [1] exposição anual, física e virtual, sobre sobre agendas de futuro, novas linguagens e tecnologias que tenham interface com problemas públicos.

Indicador: Número de exposições realizadas no período

(iii) Realizar [8] mostras/intervenções por ano nos espaços físicos da Enap para divulgação das atividades relativas ao programa de inovação aberta e outros temas de interesse.

Indicador: Número de mostras e intervenções realizadas no período

(iv) Executar [8] projetos de cocriação e prototipação para a reflexão sobre a realidade e a solução de problemas públicos, mediante exploração de novas linguagens e tecnologias até 2027

Indicador: Número de projetos executados no período

(iv) 100% de execução do plano anual de disseminação para divulgação dos recursos e acervos disponíveis e da programação.

Indicador: Percentual de execução do plano de disseminação de conhecimento no período.

ANEXO IX - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro 1. Critérios de avaliação e pontuação

Item da proposta	Critérios de avaliação	Pontuação
Carta de Intenções: descrição da realidade objeto da parceria e nexo/aderência entre	1.1 Entendimento da realidade	Pontuação mínima 1, máxima 5 pontos
objetivos da OSC e da parceria	1.2 Nexo entre OSC celebrante e parceria objeto o Edital	Pontuação mínima 2, máxima 5 pontos
2. Plano de Trabalho: proposta de desenvolvimento das atividades nas linhas de ação	2.1 Completude no atendimento das atividades	Pontuação mínima 40, máxima 75 pontos.
	2.2 Contribuição da proposta no cumprimento das metas	
	2.3 Qualidade da estrutura de gastos	
Plano de Trabalho Complementar: outras propostas de desenvolvimento de atividades	3.1 Factibilidade da proposta	Pontuação mínima 7, máxima 15 pontos.
nas linhas de ação	3.2 Ousadia da proposta	
	3.3 Qualidade da estrutura de gastos	
TOTAL		100 pontos

ANEXO X - INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO

A etapa de avaliação das propostas está composta de (1) análise de conformidade das propostas, (2) apresentações orais das propostas e (3) avaliação das propostas, conforme estipulado no item 7.5.2 do Edital.

A análise de conformidade das propostas será realizada de acordo com o instrumento abaixo:

Quadro 1. Análise de conformidade

	Item de análise	Sim/Não	Ação
1.	Status da proposta é "enviada para análise" na Plataforma + Brasil , até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, conforme item 7.4.7 do Edital?		
2.	Proposta contém todos itens listados no item 7.4.4 do Edital?		
3.	Proposta segue as estruturas gerais dos modelos nos Anexos VI e VII, conforme itens 7.4.5 do Edital?		
4.	Os modelos foram corretamente preenchidos, conforme item 7.4.5 do Edital?		
5.	Proposta descreve as experiências prévias relativas ao objeto do Edital, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários e resultados alcançados, conforme item 7.4.4 do Edital?		
6.	Proposta contém as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas, conforme art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016?		
7.	Proposta contém os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, conforme art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016?		
8.	Proposta contém o valor global proposto, conforme art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016?		

A avaliação das propostas será realizada de acordo com os critérios constantes no <u>Anexo IX - Critérios de avaliação e pontuação das propostas</u>.

A avaliação seguirá uma régua de análise com valores de 0 a 3, com o fito de equalizar a avaliação feita pelos membros da comissão, diminuir níveis de subjetividade na atribuição de notas e, subsidiariamente, balizar de forma motivada, por parte de cada avaliador, a atribuição de notas aos critérios estabelecidos.

A nota final será calculada a partir da média aritmética simples da seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\mathit{VALOR}\,\mathit{ATRIBUÍDO}\,\mathit{no}\,\mathit{crit\'erio}}{\mathit{VALOR}\,\mathit{M\'AXIMO}\,\mathit{da}\,\mathit{r\'egua}\,\mathit{de}\,\mathit{an\'alise}}\right) \times \mathit{PONTUA}$$
ÇÃO MÁXIMA do $\mathit{crit\'erio}$

A pontuação máxima do critério é definida no Anexo IX - Critérios de avaliação e pontuação das propostas.

Quadro 2. Régua de análise dos critérios de avaliação e pontuação

Valores				
	Nada Valor atribuído: 0	Pouco Valor atribuído: 1	Muito Valor atribuído: 2	Completamente Valor atribuído: 3
1. Carta de da parceria	e Intenções: descrição d	a realidade objeto da parc	eria e nexo/aderência e	ntre objetivos da OSC e
1.1 Entendimento da realidade	Proponente não demonstra conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação	Proponente demonstra pouco conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação	Proponente demonstra conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação	Proponente demonstra profundo conhecimento da realidade nos temas de inovação aberta, empreendedorismo inovador e compras públicas de inovação
1.2 Nexo entre OSC celebrante e parceria objeto do Edital	Proponente não possui ou não conseguiu comprovar nexo entre OSC e parceria objeto do Edital	Proponente tem pouco nexo com parceria objeto do Edital	Proponente tem nexo com parceria objeto do Edital	Proponente tem nexo total com parceria objeto do Edital e possui ampla experiência nas linhas de ação da Estratégia de Inovação, tendo atuado com parceiros públicos e privados, no desenvolvimento de projetos atinentes ao objeto o Edital
2. Plano de Trabalho: proposta de desenvolvimento das atividades nas linhas de ação				
2.1 Completude	Não apresentou proposta ou proposta	Proposta contempla parcialmente as	Proposta contempla todas as ações	Proposta contempla todas as ações

no atendimento das atividades	não tem tem nexo com as ações descritas na Estratégia de Inovação Aberta	ações descritas na Estratégia de Inovação Aberta	descritas na Estratégia de Inovação Aberta	descritas na Estratégia de Inovação Aberta, apresentando nível de detalhamento que qualifica a proposta
2.2 Contribuição da proposta no cumprimento das metas	Proposta não considera ou não contribui no cumprimento das metas estabelecidas da Estratégia de Inovação Aberta	Proposta considera apenas parte das metas e/ou contribui pouco no cumprimento das metas estabelecidas da Estratégia de Inovação Aberta	Proposta considera todas as metas e contribui no cumprimento das metas estabelecidas da Estratégia de Inovação Aberta	Proposta considera todas as metas e contribui no cumprimento das metas estabelecidas da Estratégia de Inovação Aberta, apresentando nível de detalhamento que qualifica a proposta
2.3 Qualidade da estrutura de gastos	Não apresentou proposta ou estrutura de gastos incompatível com proposta apresentada	Estrutura de gastos incompleta ou inconsistente com proposta apresentada	Estrutura de gastos consistente com a proposta apresentada	Estrutura de gastos demonstra ganho de eficiência nos gastos para execução da proposta apresentada
3. Plano de	e Trabalho Complement	ar: outras propostas de des	senvolvimento de ativida	des nas linhas de ação
3.1 Ousadia da proposta	Não apresentou proposta ou proposta vai na contramão das tendências e melhores práticas	Proposta é conservadora e não apresenta novidades de tendências e melhores práticas	Proposta é ousada e apresenta novidades de tendências e melhores práticas	Proposta é muito ousada e apresenta estado da arte em tendências e melhores práticas
3.2 Factibilidade da proposta	Não apresentou proposta ou não tem factibilidade	Proposta tem pouca factibilidade, considerando limitações da natureza da parceiria ou de marco legal relevante	Proposta é factível, considerando limitações da natureza da parceiria ou de marco legal relevante	Proposta é altamente factível, considerando limitações da natureza da parceiria ou de marco legal relevante
3.3 Qualidade da estrutura de gastos	Não apresentou proposta ou estrutura de gastos incompatível com proposta apresentada	Estrutura de gastos incompleta ou inconsistente com proposta apresentada	Estrutura de gastos consistente com a proposta apresentada	Estrutura de gastos demonstra ganho de eficiência nos gastos para execução da proposta apresentada

ANEXO XI - MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO Nº [XXXXX.XXXXXX]/2022-[XX]

SICONV Nº xxxxxx

№ INTERNO xxxxxx

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A [nome da OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Termo de Colaboração tem por objeto a execução do Programa de Inovação Aberta da Enap, durante o período de cinco (5) anos, a contar da celebração do termo, sob a coordenação da Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, Tecnologias e Prêmios da Diretoria de Inovação da Enap.

O Programa de Inovação Aberta e as atividades a serem executadas no âmbito deste Termo de Colaboração estão agrupadas em **três (3) linhas de ação**, que são intrinsecamente relacionadas, de modo que as atividades desenvolvidas em uma afetarão os resultados da outra:

- Linha de Ação I Gestão e execução de prêmios e competições de inovação aberta
- Linha de Ação II Hub de empreendedorismo inovador para o setor público
- Linha de Ação III Laboratório aberto e Biblioteca do Futuro

Tais atividades visam a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Enap; e
- II. de ofício, por iniciativa da Enap, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, estão previstos recursos financeiros que totalizam R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Subcláusula Primeira. Pela Enap, serão aportados até R\$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil reais), à conta da ação orçamentária 04.573.0032.216R.0001, entitulada *Desenvolvimento de Iniciativas de Inovação, Estudos, Pesquisas e Publicações*, PTRES 168851, conforme cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.

Subcláusula Segunda. A OSC poderá levantar recursos financeiro por meio de, entre outros:

- Execução de atividades previstas neste edital (planejamento e execução de prêmios e competições, ciclos de ideação, aceleração, incubação, entre outros);
- II. Exploração econômica do espaço ocupado e infraestrutura tecnológica para finalidades aderentes ao objeto deste Edital; e
- III. Acordos de cooperação, intercâmbio, doações e outros instrumentos congêneres.

Subcláusula Terceira. É vedada a cobrança, pela utilização das instalações físicas e infraestrutura tecnológica, de quaisquer valores monetários de entidades da administração pública, exceto sociedades de economia mista e empresas estatais não dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros originados na Enap se dará em parcelas trimestrais, em conformidade com o cronograma de desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a

liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Enap ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Terceira. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014,

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração serão mantidos vinculados à conta corrente XXXX agência XXXXXX, Banco XXXXXX.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Enap, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Enap e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final na **Plataforma + Brasil** e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de

trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Enap, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente da Enap, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto n. 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP E DA OSC

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Enap cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. disponibilizar espaço físico de 2.500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída nas dependências da Escola para a execução de atividades da OSC e demais atividades previstas no Plano de Trabalho;
- III. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da Plataforma + Brasil, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;
- v. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº

13.019, de 2014;

- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Enap assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Enap ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e § 1º, inciso I, do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Colaboração;
- XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e na Plataforma + Brasil, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Enap, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações

- relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Enap, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
 - IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

I.quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à Enap qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Enap, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Enap e prévio procedimento de controle patrimonial.
- g. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Enap os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- h. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- i. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- j. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- k. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;
- I. incluir regularmente na Plataforma + Brasil as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- m. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- n. comunicar à Enap suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- o. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- p. submeter previamente à Enap qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- r. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- s. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente ou quaisquer outros legalmente exigíveis, das esferas municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- t. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.
- u. competirá à OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- comunicar à Enap em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUAÇÃO EM REDE

Subcláusula Primeira. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

Subcláusula Segunda. A rede deve ser composta por:

- I. a organização da sociedade civil celebrante da parceria com a Enap, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Enap, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Terceira. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Subcláusula Quarta. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

- o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;
- II. a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à Enap a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;
- III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à Enap no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

Subcláusula Quinta. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
- III. certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IV. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRF/FGTS e Certidão
 Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- V. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de

que não possui impedimento no Cepim, na Plataforma + Brasil, no Siafi, no Sicaf e no Cadin.

Subcláusula Sexta. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Subcláusula Sétima. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à Enap o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
- II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
 - a. declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
 - b. cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
 - c. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Subcláusula Oitava. A Enap verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula Sétima no momento da celebração da parceria.

Subcláusula Nona. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

Subcláusula Décima. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a Enap não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

Subcláusula Décima Segunda. A Enap avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Subcláusula Décima Terceira. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Quarta. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e

não celebrantes.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

Subcláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na **Plataforma + Brasil**, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula Quarta. Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

Subcláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Subcláusula Sexta. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Enap, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Subcláusula Sétima. É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Enap por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas na **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da **Plataforma + Brasil**, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Enap:

- designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- IV. realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);
- V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);
- VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

- VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e
- IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

Subcláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Enap designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Enap, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Subcláusula Sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula Oitava. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Enap, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

Subcláusula Nona. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado na **Plataforma + Brasil** e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Enap (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos

pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Enap, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima Primeira. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
 - c. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d. violação da legislação aplicável;
 - e. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f. malversação de recursos públicos;
 - g. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - j. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Enap;
 - k. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Presidente da Enap, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
 - I. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da

notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Enap, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Enap.

Subcláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Subcláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Enap quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a. do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b. do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Enap quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da Enap e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Enap, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Enap.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Enap, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Enap, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Enap, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Enap terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Enap, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Enap.

Subcláusula Quarta. A OSC poderá, durante a vigência deste Termo de Colaboração e para a consecução de seu objeto, utilizar, sem ônus, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da

seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - a. a reprodução parcial ou integral;
 - b. a edição;
 - c. a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d. a tradução para qualquer idioma;
 - e. a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f. a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g. a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
 - h. a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.
- II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;
- III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e
- IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Quinta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

A OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 59 a 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de

Execução do Objeto na **Plataforma + Brasil**, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I. a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Presidente da Enap, considerados os parâmetros definidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);
- II. for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 51 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- III. for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Subcláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;
- v. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e
- VI. o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:
 - a. avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
 - b. descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:
 - · aos impactos econômicos ou sociais;
 - ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Enap poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI da Subcláusula anterior (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Subcláusula Décima Primeira. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Subcláusula Décima Segunda. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o extrato da conta bancária específica;
- III. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

- IV. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Terceira. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Quarta. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. sanar a irregularidade;
- II. cumprir a obrigação; ou
- III. apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Subcláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- I. caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:
 - a. a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 - b. a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- II. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:
 - a. a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b. a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Subcláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Enap avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na **Plataforma + Brasil**, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para

avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula Sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Subcláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Enap será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na **Plataforma + Brasil**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

Subcláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Enap poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

Subcláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Subcláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio

- de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da **Plataforma + Brasil**.

Subcláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Enap e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Subcláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não

- reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Presidente da Enap, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Enap deverá:

- no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na Plataforma + Brasil as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a. devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b. solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula Vigésima Primeira. A Enap deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Subcláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II. o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na **Plataforma + Brasil** e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Subcláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Enap será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Subcláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Enap, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Enap, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela

Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na **Plataforma + Brasil**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC na **Plataforma + Brasil**, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Subcláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Enap poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante Enap, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

Subcláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

Subcláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de

inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e na **Plataforma + Brasil**, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Subcláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação das iniciativas objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Enap, de acordo com o Manual de Identidade Visual da Escola.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Enap.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da Enap, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da APF.